OAB CEARÁ | Subsecção Juazeiro do Norte |

EDIÇÃO 2023.2

MANUAL DA JOVEM ADVOCACIA

GESTÃO 2022/2024

IDEALIZADORES

Comissão de Apoio ao Advogado em Inicio de Carreira

Comissão de Empreendedorismo e Marketing Jurídico

MANUAL DO JOVEM ADVOGADO

Fala das Presidentes Jéssica Melo e Dalma Régia Calheiros

A Comissão de Empreendedorismo e Marketing Jurídico e a Comissão de Apoio ao Advogado em início de carreira, juntas tem o objetivo de elaborar um manual englobando as questões práticas da profissão visando auxiliar a jovem advocacia da Subseção de Juazeiro do Norte, no início de sua carreira.

Todos nós sabemos que a prática advocatícia é pouco vivenciada nos cursos de Direito, restando ao advogado ou advogada iniciante se aventurar na praxe da prática jurídica, vivenciando experiências que não foram transmitidas na graduação.

Diante disso, este material foi preparado com muito carinho e cuidado, esperando auxiliar a jovem advocacia nas problemáticas do cotidiano.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA OAB SUBCECÇÃO JUAZEIRO DO NORTE VAVÁ LEMOS

Meus queridos Advogados e Advogadas da subssecção de Juazeiro do Norte, precisamos enaltecer a importância da OAB como entidade representativa de classe e indispensável ao Estado Democrático de Direito.

Prezar pela promoção e a integração dos jovens advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil é a principal meta da OAB Juazeiro. Pensando nisso a gestão tem dado total apoio e incentivo aos projetos das comissões, a qual destaca a importância de uma Advocacia unida e fortalecida.

Desejo a todos uma excelente leitura e estamos a disposição de todos.

VIVA A ADVOCACIA!

COMISSÃO DE APOIO AO JOVEM ADVOGADO EM INÍCIO DE CARREIRA DA SUBSECÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

DIRETORIA

PRESIDENTE: DALMA RÉGIA LEMOS CALHEIROS, OAB-CE: 34.466
1ª VICE PRESIDENTE: VIRLÂNIA DA SILVA CALOU, OAB-CE:48.774
2ª VICE PRESIDENTE:VANESSA DOS SANTOS SILVA, OAB-CE: 48.280
SECRETARIA GERAL: FRANCISCA FABIOLA MENDES COSTA, OAB-CE**:** 36.934
SECRETARIA ADJUNTA: VICTORIA DE SOUSA LIMA, OAB-CE: 47.037

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO E MARKETING JURÍDICO DA SUBSECÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

DIRETORIA

PRESIDENTE: JÉSSICA SILVA MELO, OAB/CE 43.417
1º VICE PRESIDENTE: FRANCISCA JANIELE FELIPE FEITOSA, OAB/CE 46415
2ª VICE PRESIDENTE: PEDRO HENRIQUE SARAIVA BELTRÃO, OAB/CE 42.958
SECRETÁRIO ADJUNTO: RICARDO AGUIAR DE NEGREIROS ANDRADE, OAB/CE 43.679

DIRETORIA OAB SUBSECÇÃO JUAZEIRO DO NORTE

PRESIDENTE: FRANCIVALDO DE LEMOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE: JOÃO ALBERTO MORAIS BORGES FILHO
SECRETÁRIO GERAL: WESLEY GOMES MONTEIRO
SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA: TAMYRIS MADEIRA DE BRITO
TESOUREIRA: CAROLINNE COELHO DE CASTRO

CONTATOS

OAB Juazeiro do Norte

Endereço: R. Manoel Píres, 555 - Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, 63040-660
Telefone: (88) 3571-2262
Email: juazeiro@oabce.org.br
Instagram: @oab_jnsede

SUMÁRIO

PARTE I

Estrutura da OAB-JDN.....05

Sala do Advogado 05

ESA – Escola Superior de Advocacia 05

CAACE – Caixa de Assistência dos Advogados.....05

Comissões da OAB.....05

Comissão de Empreendedorismo e Marketing Jurídico 06

Comissão da Jovem Advocacia 06

PARTE II – ORIENTAÇÕES GERAIS

Relacionamento com os Clientes 07

Distribuição e mapeamento de Jurisdição 09

Dicas sobre Audiência 10

Dicas sobre Sustentação Oral 12

Advocacia Dativa 13

Procuração, Substabelecimento,Renúncia e Revogação 14

Honorários 16

Contrato de Honorários 17

Prerrogativas profissionais 18

PARTE III

Empreendedorismo e Marketing Jurídico 24

Publicidade na Advocacia e o Marketing Jurídico de Conteúdo 24

Formas de publicidade 27

Condutas Permitidas 27

Marketing Jurídico de Conteúdo 29

Anuidade 31

Sociedade de Advogados e suas tributações 31

PARTE IV

Sistemas Judiciais 32

Justiça do Trabalho - PJE 32

Justiça Comum- PJE 33

Diligências Extrajudiciais 33
Criminal 34
Notarial 36
CEJUSC 37
Das custas processuais 37
Lista de contatos da Central de Atendimento Judiciário – CAJ 38
Diretoria 39

PARTE I – ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO DA OAB

A composição da OAB é formada pelos seguintes órgãos: Conselho Federal, Conselho Pleno, Órgão Especial, Câmaras, Sessões, Conferências e Colégios de Presidentes; Conselho Seccional, Subseção e Caixa de Assistência dos Advogados.

O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB.

Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.

As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta lei e de seu ato constitutivo.

As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos. Contudo a caixa trabalha em prol do advogado, trazendo convênios e parcerias.

A Sala do Advogado da subseção de Juazeiro impacta e valoriza o exercício da Advocacia através das inovações tecnológicas, onde o advogado pode agendar horário e atender seus clientes, como também usufruir da SALA DE REUNIÃO.

ESA – Escola Superior de Advocacia, tem o objetivo de contribuir com a formação de profissionais cada vez mais qualificados para os quadros da advocacia cearense, oferecendo variados cursos e eventos jurídicos gratuitos. interessante que o advogado se cadastre no site e se inscrevam nos cursos, acessem https://esace.org.br/ contatos para sanar dúvidas **(85) 3272-1707.**

COMISSÕES DA OAB

Conforme o Estatuto da OAB em seu Art. 71. As Comissões são órgãos de

assessoramento que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional no cumprimento dos seus objetivos institucionais, sendo compostas por até 40 (quarenta) membros cada, aprovados pelo Conselho Pleno, dentre profissionais inscritos na OAB/CE e que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição, observadas as disposições deste Regimento. §1º As Comissões serão presididas por Advogados nomeados pelo Presidente da Seccional, que exercerão seus cargos, sem ônus para o Conselho.

É de suma importância que os advogados ingressam nas comissões temática da sua Subseção, A OAB- Juazeiro atualmente tem 36 comissões ativas, e para requerer o seu ingresso, acessem: https://oabce.org.br/institucional/comissoes/lista-de-comissoes/ e contatos para sanar dúvidas (88)3571-2262 e (88) 99619-0195.

Como funcionam as Comissões da OAB?

A comissão funciona de forma que venham mobilizar advogados, sociedade e Estado por meio da realização de eventos, publicações e da utilização da mídia para disseminação do conhecimento e enfrentamento das questões de Direito.

A Comissão de Empreendedorismo e Marketing Jurídico

Tem a missão de identificar e fomentar novos rumos, áreas e mercado para os profissionais do direito, trazendo benefícios e oferecendo ferramentas para o avanço profissional e pessoal, além de incentivar o aprimoramento da carreira e do desenvolvimento de habilidades e competências. Respeitando o código de Ética.

Acompanhe a nossa rede social: https://www.instagram.com/comissaodemktjuridico.jdn/

A Comissão de Apoio à Advocacia em Início de Carreira

Promover a integração dos jovens advogados nos destinos da Ordem dos Advogados do Brasil, apoiando e organizando ações que mobilizem, na instituição, questões de relevância para o desenvolvimento das atividades profissionais dos advogados em início de carreira, como também a difusão da justiça e cidadania da nossa sociedade.

Acompanhe a nossa rede social: https://www.instagram.com/comissaojovemadv.jdn/

PARTE II – ORIENTAÇÕES GERAIS

RELAÇÃO COM O CLIENTE

O relacionamento com o cliente é se não o principal, um dos mais importantes fatores da advocacia. A relação do advogado com o cliente deve sempre ser permeada pela confiança, pois, quando busca um profissional da advocacia acredita que está diante de um problema de proporções inestimáveis, porém, às vezes aos olhos daquele profissional, aquele pleito não é de tamanha relevância.

Na qualidade de operador do direito, o advogado deve analisar o caso detectando se o direito do cliente não será frustrado por uma demanda visivelmente desprovida de fundamentação jurídica, ou se não está diante de uma lide temerária, verificando os anseios e expectativas dos clientes e adequando-os a uma solução jurídica ou administrativa diretamente ligada à necessidade do seu cliente.

Assim, em atenção ao artigo 9º, caput, inserto no Capítulo III do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, é dever do advogado informar ao cliente (i) de forma clara e inequívoca quanto aos riscos de sua pretensão, bem como (ii) das consequências que poderão advir da demanda.

Em outras palavras, deve o(a) advogado(a) quando contratado para prestação de eventual serviço jurídico, esclarecer direta e precisamente os riscos/consequências que podem advir do intuito do cliente, de modo que não venha a contribuir no ingresso de uma aventura jurídica, como é obrigado por meio do inciso VII, parágrafo único, do artigo 2º do Novo Código de Ética e Disciplina.

Sugerem-se alguns pontos relevantes ao bom relacionamento com o cliente:

a) Seja paciente quando estiver ouvindo a narrativa dos fatos pelo cliente, pois em conversa descontraída com o mesmo poderá surgir o ponto chave do direito a ser defendido ou guerreado. Faça anotações dos detalhes. O empenho no atendimento e a busca no retorno rápido demonstrada ao cliente será fator gerador de satisfação e valor.

b) Tenha um bom relacionamento, atenção, retorno de ligações e envio de e-mails com andamento processual, isso pode fazer a diferença na manutenção de clientes, sendo mais importante que o resultado processual de sua demanda. Lembrando que cliente antigo serve de cartão de visita para novos clientes que o conhecerão a partir da indicação devido à satisfação.

c) Nos casos de contrato com empresas, ou seja, clientes fixos, procurar conhecer os problemas peculiares ao ramo de atividade que ele exerce buscar nos Tribunais a linha de julgamento das matérias mais afetas ao seu dia a dia comercial, tributário, previdenciario, trabalhista e etc.

DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de um processo é um procedimento de suma importância, tendo em vista que o advogado deve analisar onde será distribuído aquele processo, quais juizados e varas são competentes. O primeiro passo é identificar onde reside o seu cliente, para desta forma realizar todo o protocolo da ação na jurisdição correta e a vara competente.

Em caso de pensão alimentícia a competência e o local onde reside o alimentando, em ações voltada ao direito do consumidor, a competência e o local onde reside o consumidor ou o local onde o mesmo teve o seu direito desrespeitado.

Contudo o ideal que o advogado antes de peticionar aprofunde mais um pouco no Código de processo Civil. Vejamos a divisão de competencia do Juizado Especial.

OAB CEARÁ Subsecção Juazeiro do Norte

DIVISÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL

1° UNIDADE DO JECC	2° UNIDADE DO JECC
SANTO ANTÔNIO	DISTRITO
SALESIANOS	FREI DAMIÃO
SOCORRO	JARDIM GONZAGA
SALGADINHO	SÃO JOSÉ
ANTÔNIO VIEIRA	TRIANGULO
HORTO	ROMEIRÃO
TRÊS MARIAS	JOÃO CABRAL
SOCOROO	LAGOA SECA
CENTRO	PIRAJÁ
FRANCISCANOS	JOSÉ GERALDO DA CRUZ
SÃO MIGUEL	PLANALTO
SANTA TEREZA	CIDADE UNIVERSITÁRIA
LIMOEIRO	TIRADENTES
TIMBAÚBA	CAMPO ALEGRE
PIO XII	BETOLÂNDIDA
LEANDRO BEZERRA	BREJO SECO
NOVO JUAZEIRO	
VILA FÁTIMA	
AEROPORTO	
JUVÊNCIO SANTANA	
PEDRINHA	
CARITÉ	

Tabela da divisão de competência do Juizado Especial na cidade de Juazeiro do norte, Ce.

DAS AUDIÊNCIAS

A audiência é um dos momentos mais importantes do procedimento, uma vez que proporciona às partes e aos seus respectivos advogados a possibilidade de esclarecer os fatos e argumentações de modo mais técnico e convincente ao juiz, colaborando para o julgamento da causa.

É natural que o(a) Advogado(a) no início de carreira tenha dúvidas e inseguranças na hora de se posicionar em uma Audiência. Com a finalidade de sanar eventuais dúvidas abordaremos neste tópico as seguintes questões:

A. Ausência de hierarquia

B. Prerrogativas do Advogado em Audiência

C. Ata de audiência

D. Posicionamento nas audiências

Visando a padronização de audiências judiciais há muito se fixou lugares determinados para a permanência dos participantes nesta solenidade.

Então, existem, algumas diferenças entre as posições adotadas para as audiências cíveis, criminais e trabalhistas. A lei determina que advogados representando todas as partes devam estar posicionados no mesmo plano e também em distância igual ao juiz, no caso das audiências de instrução e julgamento.

Na justiça cível: Quanto ao horário o ideal é comparecer com antecedência, de maneira que você e seus clientes estejam preparados para audiência de Conciliação ou instrução.

Na justiça trabalhista: A prestação jurisdicional de primeiro e segundo graus é realizada pelos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho distribuídos pelo território nacional brasileiro. Comparecer com antecedência para a audiência, quando no pregão as partes estão preparadas.

Na Audiência de instrução: Importante que todas as provas estão bem produzidas, inclusive as provas testemunhais. Importante sanar as dúvidas com antecedência mínima de 48 horas.

Na audiência de Conciliação: Averiguar o processo com 24 horas antes da audiência para observar se a parte contrária anexou algum documento novo. E minutos antecedentes a audiencia, averigue o processo novamente, com essas

pequenas observações, você estará preparado para contestar e fundamentar algo em prol do direito do seu cliente. Lembrando-se da cordialidade com todos os envolvidos na audiência. Inclusive o colega advogado que está representando a parte contrária.

No Juizado Especial Estadual: Como já previsto na Lei 9.099/95 (Lei que dispõe sobre os juizados cíveis e criminais), as audiências serão unas, ou seja, audiência de conciliação e instrução será feitas no mesmo dia e hora marcado. O advogado deverá estar preparado para produzir todas as provas necessárias para deferimento de seu pedido ou defesa.

Verifique até antes da audiência se todas as provas documentais já foram anexadas ao processo, às testemunhas a serem ouvidas precisam ir ao dia da audiência com seus devidos documentos com foto.

ATENÇÃO!

Apesar da previsão legal da audiência una nos juizados especial sempre importante entrar em contato com a unidade judiciária do juizado para verificar se segue a regra da lei, pois há possibilidade do juiz decidir de forma justificada que a audiência não seja una, ou seja, dias diferentes para conciliação e instrução.

Caso a audiência de instrução seja no mesmo dia da de conciliação, o advogado do autor terá que se manifestar sob as teses de defesa do réu de forma oral ou se reitera nos termos da inicial.

A ata de audiência nos juizados será redigida no momento da audiência, será lida para todas as partes e seus patronos e se houver necessidade o advogado poderá requerer para acrescentar algo, e posteriormente anexada aos autos no mesmo dia.

O recurso nos juizados especiais é chamado de recurso inominado, onde após a intimação da sentença é aberto prazo para as partes recorrerem ou não. Optando por recorrer, o recurso é protocolado nos autos de primeiro grau, e após análise do *juízo quo* e passar o prazo das contrarrazões o recurso irá subir para análise no segundo grau.

DICAS SOBRE SUSTENTAÇÃO ORAL

A sustentação oral é MUITO importante, pois é praticamente a última carta do baralho, pois através dela você poderá revelar aos julgadores detalhes cruciais do processo que foram involuntariamente ignorados por eles, Saiba ADVOGADO, que nesse momento você se torna, efetivamente, aos olhos do cliente, o seu porta-voz.

O advogado precisa conhecer os detalhes do seu cliente, ensaiar a sustentação oral com antecedência, enfatizando os pontos relevantes e, sobretudo, não ler a defesa. Na hora da sustentação oral, o advogado não deve agir com arrogância ou falsa humildade. "O advogado em começo de carreira deve praticar a tolerância, o respeito, a humildade, lembrando-se sempre que nunca deve chaleirar o juiz". É importante não ficar passando para os juízes, e ministros os conhecimento da lei, porque os mesmos já sabem.

DICAS:

Estudar e conhecer bem seu processo, ensaiar, agir com delicadeza e humildade, chamar atenção para os detalhes mais importantes do seu processo, como também ser conhecedor da parte contrária usando estratégias para fraquejar os argumentos contrários, lembrando sempre em usar o tom de voz adequado e cortez.

LEMBRE-SE: Através da sustentação oral, o advogado pode consolidar a sua marca jurídica.

ADVOCACIA DATIVA

Quando não há Defensoria Pública, a máquina judiciária tem de continuar em movimento e ainda que na maioria das comarcas já haja defensoria, em muitas há grande quantidade de processos para se analisar.

E são nestes pontos que a advocacia se faz altivas mais uma vez: Advogados são nomeados para patrocinarem a defesa daqueles menos abastados para que tenham uma defesa digna, quando a Defensoria não pode fazê-lo.

- **O que é advogado dativo?** É aquele advogado indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço.

Portanto, o advogado dativo exerce o papel de defensor público, auxiliando por indicação da Justiça, o cidadão comum.

- **Há honorários?** Conforme o art. 22, §1º do Estatuto da OAB, o advogado dativo terá direito a receber os honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, sendo então pagos pelo Estado.

PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO

RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

Procuração

A procuração é o documento por meio do qual a pessoa física ou jurídica outorga poderes à outra. Neste instrumento são estabelecidos os poderes que serão praticados pelo (a) advogado (a) em nome de seu cliente.

Há duas modalidades de procuração: Com cláusula ad judicia e a com poderes especiais. A primeira concede poderes gerais ao advogado (a). A segunda é exigida para a prática de determinados atos que são elencados no art. 38 do Código de Processo Civil: receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Em relação aos contratos firmados com sociedade de advogados, o § 3° do artigo 15 do Estatuto da Advocacia prevê que a procuração deve ser outorgada aos advogados que a compõem com a especificação da sociedade de que façam parte.

No caso de pessoa jurídica como outorgante, deverá ser juntado nos autos, com a procuração, os atos constitutivos da empresa consolidados e atualizados. É obrigatório ainda o nome do subscritor na assinatura do instrumento.

Em caso de procurações específicas: Em que pese a procuração do advogado, por ter fé pública, alguns órgãos públicos solicitam que as procurações sejam específicas dos respectivos órgãos ou em algumas vezes que seja reconhecida firma, contudo orientamos aos advogados que busque os membros das comissões de defesa das prerrogativas para que as providências sejam tomadas.

Substabelecimento

Nos poderes da cláusula ad judicia se inclui o de estabelecê-los para outro advogado. Substabelecimento é o ato de transferência dos poderes a si outorgados de um advogado para outro. É a nomeação de um substituto para a atuação em um processo.

O substabelecimento pode ser feito com reserva de poderes, situação em que o mandatário primitivo pode atuar simultaneamente com o substabelecido nos autos.

Ainda, o substabelecimento pode ser constituído sem reserva de poderes, quando o substabelecente fica impossibilitado de atuar no processo.

Renúncia ao mandato

Renúncia é uma forma de extinção do mandato. O advogado tem o direito de renunciar ao mandato a qualquer momento, e por diversos motivos.

Há duas exigências que o art. 112 do Código de Processo Civil e o § 3° do art. 45 do Estatuto da Advocacia impõem.

Inicialmente o advogado deve cientificar o cliente sobre a renúncia para que este possa nomear outro procurador. Depois deve comprovar ao juiz a efetivação da comunicação da renúncia.

Como o advogado que vai renunciar tem o dever de cientificar o mandante, em geral, para que haja prova deste ato, é recomendável que o faça por notificação com aviso de recebimento (AR) e, ao recebê-lo de volta, deve fazer petição, juntando cópia deste comprovante com o escopo de cientificar o Juiz para que promova a retirada do nome do renunciante e intime a parte para constituir novo patrono.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias após a renúncia, o advogado deve continuar a representar a parte no processo, ressalvado no caso de ser substituído antes do decurso desse limite.

Havendo renúncia de substabelecimento com reservas de poderes, o advogado que o substabeleceu deve ser cientificado, pois continuará a atuar no processo.

Já a renúncia sendo referente ao substabelecimento sem reservas, a parte é quem deve ser cientificada, mas nada impede que o renunciante, se julgar necessário, comunique sua renúncia ao substabelecente, que, nesse caso, já não faz mais parte do processo.

Revogação

A revogação ocorre quando o mandante não deseja mais a prestação de serviços do advogado contratado. Pode ser expressa ou tácita. Neste último caso, se efetiva com prática de atos incompatíveis com a manutenção do mandato, como a simples outorga de nova procuração sem ressalva da anterior.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O honorário é a contraprestação econômica paga em favor do profissional liberal pelos serviços técnicos por ele prestados.

No que tange aos honorários advocatícios, o Estatuto da Advocacia, lei nº 8.906/1994, assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

São 3 (três) tipos:

1. **Convencionados**

São aqueles que decorrem de relação jurídica contratual entre o advogado e o cliente (estipulados no contrato de prestação de serviços advocatícios).

2. **Fixados por Arbitramento**

Os arbitrados são os honorários fixados por determinação judicial, quando estes não foram ajustados previamente pelas partes e havendo discordância quanto ao seu valor.

3. **Sucumbenciais**

Os honorários de sucumbência são os fixados pelo juiz, na sentença, condenando o vencido, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.

Obs.: E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO?

Devem ser fixados pelo juiz segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB e pagos pelo Estado. (Art. 22, §1º, EOAB).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DICAS:

- Não exige forma especial;
- Estabeleça com clareza e precisão o objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio (instâncias, deslocamentos, diligências);
- Disponha sobre a hipótese de a causa judicial encerrar-se mediante transação ou acordo.
- Custas processuais dispor se estarão incluídas nos honorários contratuais ou se o cliente arcará com as mesmas.
- Deixar bem claro também a definição e direcionamento dos honorários de êxito ao cliente.

O que é cláusula *quota litis?* Trata-se de uma disposição no contrato de honorários que estipula a fixação da contraprestação pelo serviço prestado com base na vantagem financeira obtida pelo cliente. Mas cuidado! Quando acrescidos dos honorários da sucumbência, **não** podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente.

PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS

Para que o(a) advogado(a) possa exercer livremente a advocacia, é de primordial importância que tenha ao menos conhecimentos básicos acerca de suas prerrogativas profissionais para que possa fazer gozo destas, identificá-las, e principalmente reivindicá-las quando necessário.

Com a promulgação da Constituição Cidadã em 1988, a prática forense alcançou status constitucional, sendo o advogado reconhecido como indispensável à administração da justiça, tendo como invioláveis seus atos e manifestações no exercício da profissão dentro dos limites legais. Tal fato evidencia que a defesa intransigente de prerrogativas faz-se essencial para que o operador do direito passe a atuar como verdadeiro agente transformador da sociedade.

Mas vamos lá, o que são as prerrogativas e onde estão elencadas? Em 4 de julho de 1994 houve a sanção da Lei Federal n° 8.906/94 que disciplina o novo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados no Brasil, o qual encontra-se em vigência atualmente, e, resulta de amadurecimento do primeiro Estatuto da OAB, Lei n° 4.215/1963. O referido documento possui hoje 87 artigos que tratam da profissão, dedicando capítulo especial a seu exercício, qual seja o título I, capítulo II: “Dos direitos dos advogados’’.

Tais garantias são as chamadas prerrogativas do advogado, que não são nenhuma forma de privilégio, mas são condições necessárias ao advogado para que este possa exercer o múnus público, tendo como preocupação a salvaguarda dos direitos. É importante que esteja explícito que são prerrogativas de função que dizem respeito ao exercício da profissão e não a pessoa do advogado.

Tendo em vista a relevância do conhecimento de seus direitos, colacionamos o art. 7°, do Estatuto da Advocacia, o qual regulamenta que, são direitos do advogado:

> I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;
>
> II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;
>
> III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detida ou

recolhida em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e

sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findados ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante

comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos.

Em caso de violação destas prerrogativas, o que acontece? A agressão a qualquer tipo de prerrogativa pode levar a consequências:

1) O direito ao desagravo público (artigo 7º, inciso XVII, do Estatuto da OAB);

2) A representação funcional contra a autoridade responsável pela violação;

3) A inclusão da autoridade no Registro Nacional de Violação das Prerrogativas;

4) Em se tratando da hipótese na qual a violação também constitua crime de abuso de autoridade, advirá uma quarta consequência que é a representação criminal contra a autoridade. (FARIA, 2021)

Houve atualização legislativa que versa sobre a punição das prerrogativas previstas no Estatuto da OAB, essas sanções vieram com a nova Lei de Abuso de Autoridade, que reitera a agressão a esses direitos fundamentais como crime de abuso de autoridade. Logo, é considerado crime de abuso de autoridade em uma interpretação conjunta com o estatuto da OAB:

A) violar o escritório ou local de trabalho do advogado, seus instrumentos de trabalho, sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica ou telemática relativas ao exercício da advocacia;

B) impedir que o advogado comunique-se pessoal e reservadamente com seus clientes, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados

incomunicáveis; ou ainda impedir que o advogado comunique-se com o seu cliente pessoal e reservadamente antes da audiência judicial, ou sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência;

C) lavrar auto de prisão em flagrante do advogado, por motivo ligado ao exercício da advocacia, sem a presença de representante da OAB;

D) deixar de instalar o advogado em sala de Estado maior, quando recolhido preso antes de sentença transitada em julgado;

E) negar ao advogado acesso aos autos de investigação preliminar ou termo circunstanciado, inquérito ou qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias;

F) prosseguir com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (FARIA, 2021)

Sendo assim, havendo quaisquer violações aos direitos do advogado, a OAB, pode garantir a eficácia e efetividade à lei de abuso de autoridade e às prerrogativas que são o desagravo e a representação penal e funcional. O Conselho Federal da OAB atualizou seu regulamento geral, através da Resolução 1/2018/COP, para admitir a concessão liminar do desagravo e, ainda, fixar prazo para que esse seja processado e julgado.

ATENÇÃO! Além das prerrogativas gerais, no Estatuto da Advocacia estão elencadas prerrogativas profissionais reservadas especialmente para a mulher advogada. No ano de 2016 a Lei n° 13.363/2016 alterou o Estatuto trazendo prerrogativas de gênero, disciplinando que:

> **Art. 7o-A.** São direitos da advogada:
>
> **I** - Gestante:
>
> **a)** entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;
>
> **b)** reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

> **II**- Lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;
> **III**- Gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;
> **IV**- Adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.
> **§ 1o** Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.
> **§ 2o** Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).
> **§ 3o** O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6o do art. 313 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”

Tal inovação exibiu necessários e valiosos melhoramentos, visto que assegura direitos às profissionais grávidas, lactantes no período pós-parto, ou após a adoção, visando garantir a estas condições que lhes permitam conciliar o período da gestação e a fase inicial da maternidade com o exercício da advocacia, proporcionando efetividade e equidade de gênero trazendo a valorização da pessoa humana.

Por fim, importante destacar que embora haja diversos desafios no início da carreira do jovem advogado, seu trabalho deve ser exercido em grau de paridade com os demais operadores da Justiça, sendo inaceitável que tenha seu trabalho desrespeitado durante a atividade forense. O art. 6° do Estatuto da Advocacia determina claramente que: “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.” Logo, as prerrogativas profissionais da classe estão para amparar o profissional advogado,

devendo este conhecê-las e vivenciá-las por meio da defesa intransigente dos seus direitos e de seus clientes.

Parte III - EMPREENDEDORISMO & MARKETING JURÍDICO

PUBLICIDADE NA ADVOCACIA E O MARKETING JURÍDICO DE CONTEÚDO

A veiculação de publicidade da atividade de advocacia no Brasil enseja uma série de cuidados que devem necessariamente ser observados, sob pena de banalização e desprestígio do exercício da profissão. Por isso, foi instituído que o exercício da advocacia tem que ser realizado com a conduta compatível com o Código de Ética.

É mister considerar que a advocacia é um serviço essencialmente público e o seu agente, o advogado, neste sentido, tem uma função social relevante de, além de orientar, lutar com o uso dos dispositivos legais pelo cumprimento da ordem e da justiça, mas à ele, é vedada a utilização de meios de publicidade comercial / mercantil disponível para o comércio em geral.

O advogado oferece um serviço intelectual que podemos classificar como um serviço profissional de bem de consumo e, por tanto, há de ser divulgado, porém a advocacia não é uma atividade mercantil, e sua divulgação, por consequência, não deve possuir nenhum traço mercantilista/comercial em sua apresentação. **Os serviços advocatícios diferenciam-se dos demais porque não têm viés mercantil, constituindo prestação de serviço público e indispensável à administração da Justiça.**

Em decorrência disso, O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através do Conselho de Ética e Disciplina (CED), impõe limites à publicidade dos advogados e sociedades de advogados e esses limites estão positivados nos artigos 34º a 43º do Estatuto da Advocacia e da OAB; no capítulo VIII, artigos 39º a 47º do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução 02/2015 do Conselho Federal da OAB).

No dia 17 de junho de 2021, a OAB aprovou o uso de marketing por escritórios e advogados por meio do provimento 205/2021. O foco é sobre o que pode ser feito nos meios digitais.

A publicidade profissional do advogado deve ter caráter meramente informativo e deve primar **pela discrição e sobriedade e em hipótese alguma configuração ou deixar entender a captação de clientes ou a mercantilização da profissão.**

Atendendo princípios básicos de moderação, discrição e caráter meramente informativo, será lícita a publicidade do advogado em qualquer meio de comunicação, tais como: internet, correio eletrônico, revistas, jornais, listas telefônicas e meios análogos, patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico-cultural, desde que de interesse de advogados (não pode uma sociedade de advogados patrocinar um congresso de medicina veterinária), placa de identificação do escritório, cartão de visitas, papel timbrado para petições, envelopes, pastas, dentre outros.

Os meios de publicidade proibidos para os advogados estão elencados no Art. 40 do Código de Ética e Disciplina da OAB e no art. 6º do Provimento 205/2021 do CFOAB. Dentre eles, podemos citar o rádio, o cinema e a televisão; o uso de outdoors e painéis luminosos; a divulgação de serviços de advocacia em conjunto com outras atividades (advogado e contador, advogado e coach, etc.), salvo professor universitário; e a distribuição de panfletos.

Também são condutas vedadas ao advogado (Arts. 42 e 44, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB) responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica nos meios de comunicação social; debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob patrocínio de outro advogado; abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega; divulgar ou deixar que sejam divulgadas lista de clientes ou de demandas; insinuar-se para reportagens e declarações públicas; utilizar símbolos oficiais privativos da OAB e mencionar qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou passado, em qualquer órgão ou instituição.

Relativo ao teor da publicidade, o art. 44º do Código de Ética e Disciplina descreve que obrigatoriamente o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados juntamente com o número ou os números das inscrições na OAB e fica

facultado a descrição dos títulos acadêmicos, das instituições jurídicas que faça parte, as especialidades a que se dedica, o endereço, e-mail, site, QR code, logotipo. Fica facultado ao advogado a divulgação do horário de atendimento, os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

FORMAS DE PUBLICIDADE

Toda publicidade do advogado deve observar discrição, moderação e sobriedade, e prestar-se exclusisamente à finalidade informativa.

CONDUTAS PERMITIDAS

Encaminhamento de “cartões de natal”, felicitações de aniversário, cumprimentos e similares, através de cartas, e-mails, e mensagens via WhatsApp, por parte do advogado ou sociedade de advogados, desde que endereçadas a cliente(s) certo(s) e determinado(s).

Fixação da placa de identificação do escritório no escritório ou na residência do advogado, em extensões proporcionais às dimensões da fachada do escritório ou residência.

Utilização do nome da sociedade de advogados, acrescido de sua respectiva inscrição na OAB, contendo:

a) Nomes de todos os advogados sócios, ante- cedidos ou acrescidos da qualificação social inconfundível, como por exemplo: “assessoria jurídica”, “advogados consultores”, “sociedade de advogados”, “advocacia”, “advogados associados”, “escritório de advocacia”, etc.;

b) Nome completo ou sobrenome de um advogado sócio [ou mais de um] e mais a qualificação referida na alínea anterior. Entende-se por nome do advogado seu nome completo [prenome e sobrenome], seu nome resumido ou apenas seu sobrenome;

Utilização da expressão “advocacia” nas placas externas ou internas e nos impressos profissionais por advogado que atua isoladamente, ou em conjunto com outros colegas, antecedendo ou seguindo o nome completo, com os respectivos números de suas inscrições individuais.

Uso do símbolo “&”, como conjunto dos nomes de sócios que constam da denominação social.

Envio de mala-direta, email ou mensagem eletrônica apenas aos clientes, amigos ou pessoas que previamente o solicitem ou autorizem, constando

informações relativas a alterações de endereço ou dados de comunicação, instalação de filial da sociedade e informações jurídicas de caráter genérico.

Uso de “logotipo”, como tal entendido como um símbolo representado por uma ou várias letras, ou apenas símbolos, acompanhado do nome completo e número de inscrição do profissional nos quadros da OAB, para servir como identificação do advogado, sem conotação mercantilista.

Utilização do “cartão de visita” de forma sóbria, ele- gante, informativo e sem espalhafato, contendo o nome do profissional, seu título de advogado, sua inscrição na OAB, o endereço completo, com telefone, e-mail, QR Code, e, se desejar, de forma genérica os ramos do direito em que atua.

Criação de website para divulgação do escritório, através da internet, admitindo-se a publicação, de forma objetiva, do currículo, endereço, e-mail e telefones, além das áreas de atuação do advogado ou sociedade de advogados, e, se desejar, o corpo jurídico e técnico que compõe o escritório e fotos dos ambientes do escritório, desde que contenham pessoas nos ambientes. Dar publicidade no website para artigos, eventos jurídicos e afins.

Patrocinar eventos ou programas culturais, sociais, culinários, literários, esportivos, turísticos, filantrópicos, políticos (inclusive eleição da OAB), de mídia (áudio, vídeo, impresso), dentre outros assemelhados, desde que não haja qualquer referência ao nome do advogado ou ao escritório patrocinador, ou o uso dos seus respectivos nomes em uniformes, faixas, cartazes e outros meios de divulgação em massa e dentro de eventos abertos ou franqueadas ao público em geral.

CONDUTAS PROIBIDAS

Utilizar em qualquer meio expressões de auto engrandecimento, seja ela de qualquer natureza. Por exemplo: “Melhor advogado da região”, “O único advogado que resolve seu problema”, “especialista em ações revisionais”, etc.

Divulgação da advocacia em conjunto com outra(s) atividade(s) que não sejam especificamente jurídica(s), independente da natureza comercial, civil, econômica, pública, privativa ou não lucrativa, ou que possa ser realizada por outro profissional que não seja inscrito nos quadros da OAB, salvo o de professor universitário.

Anunciar serviços de advocacia sem indicar o nome do advogado ou da sociedade de advogados, com o(s) respectivo(s) número(s) de inscrição ou de registro.

Induzir o leitor a litigar, promover seu nome através de colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar.

A utilização das expressões “escritório de advocacia", “assessoria jurídica”, “advogados consultores”, “sociedade de advogados”, “advogados associados”, e similares, sem a indicação de número de registro na OAB ou do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem.

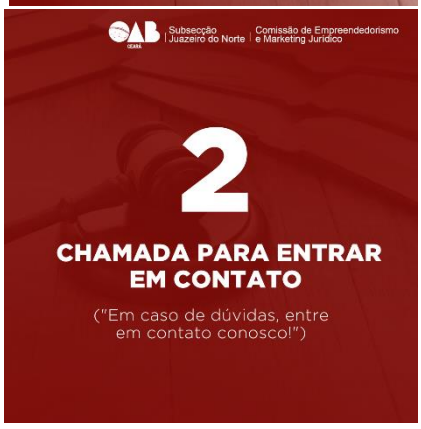

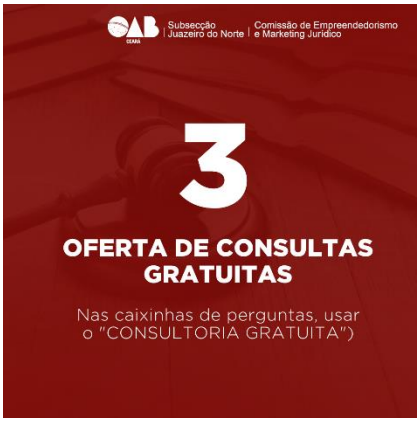

MARKETING JURÍDICO DE CONTEÚDO

Se levarmos em consideração que cada advogado, a partir de seu conhecimento acadêmico e conhecimento empírico, temos aqui um potencial muito grande de geração de conteúdo, sendo assim, o marketing de conteúdo é a estratégia de marketing perfeita e mais indicada para o uso na advocacia.

O foco da estratégia de marketing de conteúdo é criar e estreitar

relacionamento através do compartilhamento de conteúdo relevante, focado nos clientes e nas suas possíveis dores jurídicas, evitando assim a necessidade de se fazer propaganda.

Com essa estratégia o advogado irá conquistar a atenção de potenciais clientes e transmitir credibilidade na área em que se atua ou se deseja atuar, criando oportunidades de relacionamento real com este público é claro, oportunidades de negócios. A atração da atenção do cliente torna-se natural, afinal, quem não quer ouvir quem mostra que tem conhecimento, credibilidade e solução para as dores/ problemas que estamos sentindo?

Neste sentido, o advogado tem em mãos um potencial de negócio muito grande para a criação de estratégias que visem valorar, esclarecer e reter potenciais clientes através da conquista da atenção desse público, o foco aqui não é divulgar o advogado ou a sociedade de advogados, o foco aqui é o esclarecimento e a transmissão de informação precisa, focada na dor do cliente, naturalmente a presença digital do advogado ou sociedade de advogados se torna importante, imprescindível e estrategicamente relevante.

O marketing de conteúdo não é meramente a publicação ilustrativa de imagens positivas ou com frases de efeitos emocionais nas mídias sociais ou website, é sim, a demonstração de conhecimento e resolução de problemas e dúvidas das pessoas através da informação e educação.

ANUIDADE

Os advogados estão sujeitos a uma contribuição à OAB, também chamada de **anuidade**, a qual tem valor fixado pelo Conselho. Geralmente no mês de dezembro de cada ano, a OAB, disponibiliza a anuidade para pagamento.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SUAS TRIBUTAÇÕES

É de suma importância o jovem advogado saber que pode exercer a advocacia de diversas formas, seja como autônomo, empregadas ou associadas em um escritório, ou ainda, constituir uma sociedade de advogados ou uma sociedade unipessoal. Além do mais, devemos escolher bem a forma em que vamos atuar, pois não podemos deixar de dar atenção à tributação incidente.

A tributação de um escritório de advocacia depende do regime tributário escolhido pelo escritório, que pode ser o Lucro Presumido ou o Regime Simples Nacional. No Lucro Presumido, o escritório é tributado com base em uma alíquota fixa sobre o seu faturamento bruto. Já no Regime Simples Nacional, a tributação é feita com base em uma alíquota única, que inclui impostos federais, estaduais e municipais. Além disso, é importante destacar que escritórios de advocacia também estão sujeitos ao pagamento de contribuições previdenciárias e ao Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos.

Escritórios de advocacia também podem optar pelo regime tributário do Lucro Real, que é baseado na apuração do lucro efetivo da empresa. Neste regime, o escritório deve calcular o seu lucro anual e pagar impostos sobre ele. No entanto, é importante destacar que esse regime exige uma maior complexidade na apuração dos impostos devidos, incluindo a realização de auditorias fiscais com mais frequência e a apresentação de documentação detalhada sobre a sua situação financeira. Além disso, os escritórios que optarem pelo Lucro Real precisa estar atento às leis fiscais, pois erros nesse cálculo podem resultar em multas e sanções.

PARTE IV SISTEMAS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PJE

1º passo: Acesse a página: www.trt5.jus.br

2º passo: clique no Banner PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

3º passo - Visualize a informação desejada

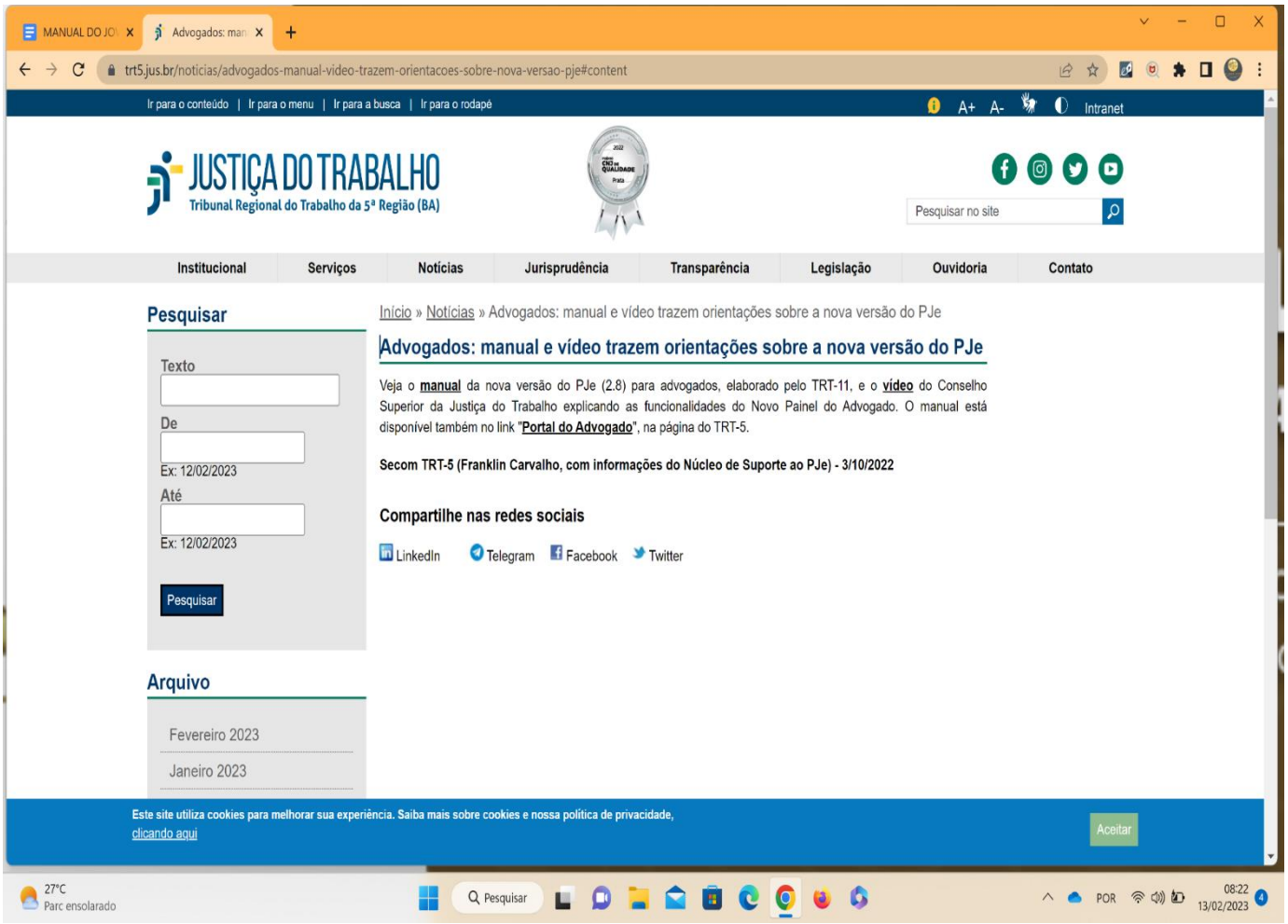

Nesta página, o advogado poderá acessar o link de cadastro, manual de certificação e os manuais de orientação, os quais deverão ser observados previamente.

JUSTIÇA COMUM - PJE

1º passo: Acesse a pagina: **www.tjce.jus.br/pje/manuais**

Nesta página o advogado terá acesso a todos os sistemas eletrônicos, de 1º grau, 2º grau, turma recursal, guia orientativo e vídeos tutoriais.

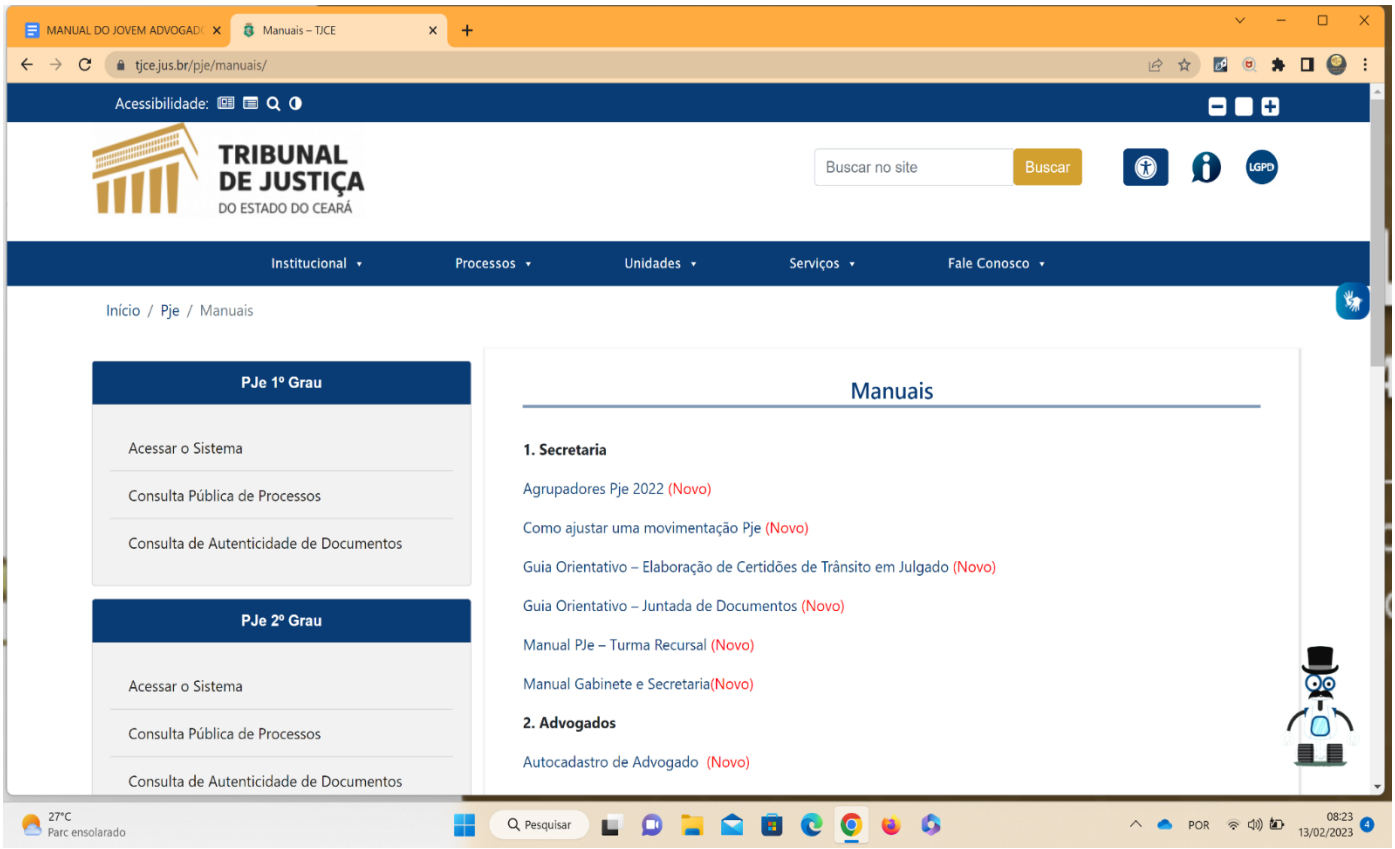

DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

As demandas extrajudiciais são aquelas que não exigem formalidade judicial ou que não se faz perante a autoridade judiciária. São milhares de possibilidades que são realizadas em órgãos como : Delegacia de Polícia, Cartório de Protestos, Cartório de Registro Civil, Sefaz Estadual, Sefaz Municipal, Receita Federal, Prefeitura, Junta Comercial, Registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, MPT/DRT, MPF, MPE, Registro de imóveis, bancos, Procon, Ibama, Secretaria municipal do Meio Ambiente, Detran.

Contudo as diligências extrajudiciais permitem a captação de novos clientes, como também abre o leque de novos parceiros.

1- CRIMINAL: DILIGÊNCIA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA

Quando o advogado recebe uma ligação, sobre uma situação envolvendo a prática delituosa, é o exato momento de “pensar fora da caixa”, pois inexiste ao certo um procedimento específico para que o advogado saiba como se portar em uma delegacia de polícia. Podemos afirmar que de fato ocorre experiência única para cada situação.

O primeiro passo é entender que “gentileza gera gentileza”. Ser educado e cordial com os estagiários, funcionários públicos e outros colegas irá abrir muitas portas neste tipo de local, especialmente, por se tratar de um ambiente “hostil” como a delegacia, pois, o advogado é de fato o profissional que vai a luta pela defesa de direitos. Em contraste, agir de forma antiética e grosseira, não irá agregar valor ao seu trabalho, talvez somente lhe cause maiores dificuldades.

Lembre-se sempre de conhecer o ambiente, aproveite a ida a delegacia e faça contatos, conheça pessoas, se informe sobre tudo e sobre quem faz cada procedimento, caso ainda não saiba. Conheça a sala da OAB, onde você pode se preparar e ter o amparo tecnológico necessário.

ATENÇÃO! Vale destacar que ser cordial não significa que você, advogado(a) não irá exigir o cumprimento dos seus direitos, e assim, seguimos para os dois principais passos de preparação:

1- Conhecer suas prerrogativas: Faz-se primordial conhecimentos gerais de suas prerrogativas profissionais, pois, possivelmente, um dos lugares que mais irá gerar atritos com sua atuação é a delegacia. Não se pode dizer que é um local cômodo de atuação, no entanto, conhecer as técnicas e estratégias da profissão podem tornar essa lida mais fácil.

A própria carteira de identidade da OAB, conta com alguns dos nossos direitos básicos que são de extrema utilidade em situações de violação, bem como, contatos dos responsáveis pela defesa das prerrogativas.

2- Estar munido de ferramentas de trabalho: Também é de imensurável importância ter impresso, INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO com espaço para preenchimento de dados, modelo básico de CONTRATO DE HONORÁRIOS, e folhas em branco para se necessário algum requerimento à mão.

Passada a fase da preparação, é essencial buscar reunir o máximo de informações necessárias sobre o caso do seu cliente e a situação que o colocou diante daquela demanda criminal.

Você deve se atentar a alguns questionamentos: onde ele foi preso? houve flagrante ou foi cumprimento de algum mandado de prisão em aberto? para qual delegacia ele foi direcionado? se trata de réu primário ou tem antecedentes? qual a gravidade do delito? cabe ou não uma fiança? As respostas dessas perguntas te ajudarão na elaboração de uma defesa justa e condizente com a realidade dos fatos, sendo possível inclusive identificar requisitos valiosos a serem utilizados no êxito de uma audiência de custódia.

Outro fator essencial é estabelecer contato com alguém - geralmente da família ou o próprio cliente - que se responsabilize por reunir a documentação comprobatória necessária, bem como, se responsabilize pela assinatura do contrato de honorários. Em matéria de precificação, é mister que nesse tipo de procedimento extrajudicial, se receba antecipadamente, ou no momento dos atos e diligências praticadas, levando em consideração a complexidade, as circunstâncias, a condição financeira do cliente e os horários e locomoção do advogado.

As dicas elencadas são normalmente para situações de flagrante delito, no entanto, nem sempre você irá à delegacia somente nesses casos, portanto, caso seja contratada(o) para prestar auxílio de um cliente para registrar Boletim de Ocorrência - B.O, por exemplo, esteja sempre atento em assegurar que seus direitos e os direitos de seu cliente estão sendo respeitados, tendo o cuidado de unir o máximo de informações, provas e testemunhas necessárias para ajudar no procedimento.

Caso seu cliente seja alguém que está “foragido”, não deixe de certificar-se sobre os mandados de prisão em aberto. Existem sites onde pode verificar tal informação, em especial o Portal BNMP do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, o qual pode ser acessado por meio do link a seguir: https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca. Ademais, antes de levar seu cliente para comparecer/se apresentar na delegacia, lembre-se de buscar, conforme sua prerrogativa, informações sobre algum inquérito em andamento, ou mandados de prisão ainda não lançados em sistema judicial.

No mais, o essencial em procedimentos de delegacias, é tentar se preparar com a certeza de seu potencial e seus conhecimentos adquiridos. Buscando informações e ocupando espaços, muitas situações podem ser resolvidas com algumas palavras trocadas, ou pelo menos agilizadas.

Sempre tenha em mente que cada profissional está ali pra fazer o seu trabalho, respeitando e exigindo respeito! Não importa se você é advogado iniciante, mantenha sua

autoconfiança, você estudou por anos, e tem o melhor nas mãos: o desejo e poder legal de defender os direitos de seu cliente.

Por fim, salientamos que apesar de estar em início de carreira, você, jovem advogado, possui a técnica, a qualificação e a estratégia necessária, no entanto, em algumas condições nem tudo dependerá de você - especialmente para os criminalistas - às vezes resolver o problema, é tentar, ao menos diminuí-lo ao máximo, ao menor litígio, e prejuízo possível ao seu cliente.

2 - NOTARIAL

A atividade notarial e registral destinam-se a constituir, comprovar e dar publicidade a fatos e atos jurídicos, bem como servir como meio de provas, dando segurança às situações jurídicas, prevenindo direitos de terceiros. Vejamos algumas atividades que podem ser executadas em Cartório.

REGISTRO CIVIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMA, PROCURAÇÕES, TESTAMENTOS, ATA NOTARIAL, SEPARAÇÃO, DIVÓRCIOS, INVENTÁRIOS, USUCAPIÃO, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RETIFICAÇÃO DE IMOVEL, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS.

Ao iniciar uma diligência no cartório é de suma importância o comprovante de protocolo para que o usuário possa ter a garantia de solicitar em tempo hábil o que foi requerido.

O procedimento de Dúvida: PROTOCOLO (análise de documentos, o tabelião pode impugnar, ou julgar procedente). Se a parte não aceitar, solicite por escrito a nota devolutiva do cartório e o usuário pode levar ao judiciário para analisar e julgar procedente ou improcedente, Se o juiz julgar improcedente a posição do cartório, o oficial precisa cumprir a ordem judicial. Ou seja, o procedimento de dúvida foi esclarecido. (Previsão 8985, Art. 198 LRP 198 a 204,207 e 296 e Código Civil. Art. 1.496).

Exemplo: Usucapião extrajudicial, após apresentar as documentações necessárias, anexe todos os protocolos referentes aos documentos entregues no

cartório, e em caso de negatório, solicite nota devolutiva e dar entrada ao procedimento de dúvida.

Vale lembrar que os serviços notariais e registrais, descendem do princípio da civilização humana que tem por vocação a mediação dos direitos das pessoas pelo caminho da paz social.

CEJUSC

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, seu papel é assegurar ao jurisdicionado o princípio constitucional do acesso à justiça e consolidar, no âmbito da primeira instância, a cultura da conciliação e da mediação como instrumento efetivo na pacificação dos conflitos sociais, propiciando uma rápida e efetiva solução das demandas.

São tratadas várias matérias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, tais como questões de vizinhança, reparação de danos, revisionais de contratos, busca e apreensão, pensão alimentícia, divórcio, guarda, entre outros. As sessões são conduzidas por mediadores e conciliadores certificados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que possuem habilidades diferenciadas como facilitadores do diálogo.

Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processuais e de cidadania, nos termos do art. 10 da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais são valores devidos pelas partes ao Estado em razão dos serviços judiciários prestados na tramitação das ações. Dentro desses valores estão as taxas judiciárias e as despesas processuais. A taxa judiciária abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações. Já as despesas são os valores de natureza não tributária, para remuneração de atos necessários ao andamento processual, como, por exemplo, honorários de peritos, despesas postais para citações e intimações, comissão de leiloeiro, entre outras.

Para mais informações acessem o manual de custas disponibilizados pelo Tribunal

de Justiça do Ceará.

https://www.tjce.jus.br/fermoju/custas-judiciais/

LISTA DE CONTATOS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO – CAJ

Barbalha: (085) 98122-9465

Crato: (085) 98178-2053

Juazeiro do Norte: (085) 9 8122-9934

CAJ mulher: (085) 3108.2000

Juizado da mulher da Comarca do Crato: (085) 98239-2314

Atendimento processual para todo o estado: cajfortaleza@tjce.jus.br

JOVENS ADVOGADOS E ADVOGADAS SEJAM BEM-VINDOS A SUA CASA, ESTAMOS AQUI PARA ACOLHÊ-LOS E DAR TODO SUPORTE NECESSÁRIO. VIVA A ADVOCACIA!

DIRETORIA OAB

DIRETORIA TRIÊNIO: 2022/2024

PRESIDENTE OAB CE
José Erinaldo Dantas Filho

VICE- PRESIDENTE
Christiane do Vale Leitão

SECRETARIA GERAL
David Sombra Peixoto

SECRETARIO-GERAL ADJUNTO
Rafael Pereira Ponte

TESOUREIRA
Camila Ferreira Fernandes

PRESIDENTE OAB SUBSECÇÃO JUAZEIRO
Francivaldo de Lemos Pereira

VICE- PRESIDENTE
João Alberto Morais Borges Filho

SECRETARIO-GERAL
Wesley Gomes Monteiro

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA
Tamyris Madeira de Brito

TESOUREIRA
Carolinne Coelho de Castro

CONSELHEIROS
TITULARES

Maria Aparecida Machado Lima
Antônio Cesar Teixeira de Sousa
Isabel Batista Souto de Alencar
Candice Alencar Cardoso
Marina Machado Vieira
Raimundo Nonato de Medeiros Filho
Rawlyson Maciel Mendes
Albaniza Santos Souza
José Idemário Tavares de Oliveira
Edison Teixeira Silva
Wildney Dantas Gonçalves de Oliveira
Ana Karla Cabral de Sá Barreto Costa Lima
Antônio Allan Leite Saraiva
Ana Keive Cabral Moreira Alencar
Keila Teixeira da Silva

SUPLENTES

Zulene Guimarães de Lima
Gabriella Moura de Faria Xavier Diniz
Claudênia Pereira da Costa
Luís Jorge da Costa
Walquiria do Nascimento de Lima
Sérgio Pereira Leitão
Jossylene Rodrigues Alves do Nascimento
Stela Maris dos Santos Mangueira
Ana Katharine Vasconcelos de Sousa
Fernando Antônio Batista Bino
Antônia Pereira Martins
Felipe Cartaxo Esmeraldo
Paula Rayane Pinheiro Rodrigues
Shalon Michaelli Ângelo Tavares
Séfora Thayne Barbosa Alencar Rodrigues
José Mário Pontes de Vasconcelos Filho
Paulo Normando Lacerda Botelho
Eliveuton Vasques Landim
Antônio Geraldo Leite
Milton Correia de Almeida